



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 6448687 - DP-ARSETE/DT-ARSETE**TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024 - ARSETE****1ª VIA****1. LAVRATURA****TN: Nº 01/2024****Local:** Teresina - Piauí**Data:** 22/02/2024**2. ENTIDADE REGULADORA****NOME:**

Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina - ARSETE

ENDEREÇO:

Rua Félix Pacheco, 1405 – Centro-Sul. Teresina – PI. CEP: 64.001-210

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA**NOME:**

Adolfo Júnior de Alencar Nunes

CARGO/FUNÇÃO

Diretor-Presidente da ARSETE

4. ENTIDADE NOTIFICADA**NOME:**

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

QUALIFICAÇÃO:

Subconcessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina.

CNPJ:

27.157.474/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

4636309

ENDEREÇO:

Avenida Professor Camilo Filho, 1960. Todos os Santos, Teresina/PI – CEP: 64.089-040

5. ÁREA ALVO DA NOTIFICAÇÃO

Inobservância de dispositivos aplicáveis à prestação de serviços, de cláusulas do Contrato de Subconcessão nº 01/2017 SUPARC – SEADPREV, Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco do Saneamento), Resolução nº 04/2012 da ARSETE (Condições Técnico-Operacionais e Procedimentos de Fiscalização) e do Decreto nº 14.426/2014 (Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) pela Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente a:

1) apresentação incompleta e insuficiente de documentação solicitada pela ARSETE no Ofício Nº 323/2023 - DP-ARSETE, acerca de orçamentos e projetos das ligações de esgoto executadas pela subconcessionária (Art. 58-A, V, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE);

2) não recomposição imediata de pavimento asfáltico na ligação de esgoto executada na matrícula 26987740-1 (Art. 58-A, IV, e Art. 58-B, VII da Resolução nº 04/2012 da ARSETE);

3) cobrança indevida aos usuários da zona urbana de Teresina pela execução do serviço de ligação de esgoto, em uma distância entre o ponto de tomada da rede pública (rede coletora) até a linha limite testada do terreno menor que 15 m (quinze metros) (Art. 59, XXII da Resolução nº 04/2012 da ARSETE);

Todos os itens conforme achados de fiscalização e conclusões do Parecer Técnico 01/2024 DT/ARSETE em anexo.

6. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS

Descumprimento de obrigações legais, contratuais e regulatórias por parte da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, mormente aos achados e conclusões Parecer Técnico 01/2024 DT/ARSETE em anexo, quanto à apresentação incompleta e insuficiente de documentação solicitada pela ARSETE no Ofício Nº 323/2023 - DP-ARSETE, de orçamentos e projetos das ligações de esgoto executadas pela subconcessionária, da não recomposição imediata de pavimento asfáltico na ligação de esgoto executada na matrícula 26987740-1, e da cobrança indevida aos usuários da zona urbana de Teresina pela execução do serviço de ligação de esgoto, em uma distância entre o ponto de tomada da rede pública (rede coletora) até a linha limite testada do terreno menor que 15 m (quinze metros).

Tais condutas vão de encontro ao determinado na legislação vigente, conforme descrição:

Lei Federal nº 11.445/2007, art. 25.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

Lei Federal Nº 8.078/1990, art. 42, parágrafo único.

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Decreto Municipal Nº 14.426/2014, art. 135.

Art. 135. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá informar ao USUÁRIO, por escrito, quanto:

I - à irregularidade constatada;

II - à memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;

III - aos elementos de apuração da irregularidade;

IV - aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;

V - ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º, deste artigo; e

VI - à tarifa utilizada.

§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o

PRESTADOR DE SERVIÇOS providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Resolução nº 024/2018 da ARSETE, cláusula quarta.

4.1. São direitos do usuário, dentre outros:

(...)

4.1.9. ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pesos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável e não decorrente de dolo ou culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

Resolução nº 04/2012 – ARSETE:

Seção Única – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

(...)

Art. 58-A. Constitui infração sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo I, o fato de:

(...)

IV - Não recompor os pavimentos e/ou passeios nos prazos estabelecidos;

V - Não apresentar à ARSETE as informações, programas, **projetos, documentos** e relatórios técnicos, operacionais, comerciais ou financeiros, nos prazos e **condições estabelecidas**;

(...)

XIV - criar dificuldades de qualquer natureza, à fiscalização da ARSETE.

(...)

XIX- não restituir os valores recebidos indevidamente, na forma estabelecida pela legislação aplicável.

Art. 58-B. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo II:

(...)

VII - Não executar os serviços de operação, manutenção e execução de obras com zelo, diligência e economia;

Art. 59. Constitui infração, sujeita à imposição da penalidade de multa do Grupo III, o fato de:

(...)

XXII - Praticar **preços dos serviços** de abastecimento de água e **esgotamento sanitário em desacordo** com as condições estabelecidas nas normas e legislação vigente;

7. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELO NOTIFICADO

7.1. ENCAMINHAR à ARSETE **em até 30 (trinta) dias** a adequação por parte da subconcessionária Águas de Teresina dos quantitativos dos itens que compõem os serviços de ligação de esgoto apresentados para o item 18, com devida memória de cálculo e projeto básico, além da elaboração de memorial descritivo específico para os serviços executados na cidade de Teresina, para adequação final do orçamento e do preço estabelecido para as ligações, apenas quando esta cobrança for devida (acima de 15 m) e para fins de fiscalização das execuções dos serviços;

7.2. RECOMPOR **imediatamente** o pavimento asfáltico na ligação de esgoto executada na matrícula 26987740-1;

7.3. SUSPENDER **imediatamente** a cobrança do serviço de execução das ligações de esgoto das matrículas listadas na Tabela 08 do Parecer Técnico 01/2024 DT/ARSETE e de TODAS AS MATRÍCULAS NA ZONA URBANA DE TERESINA, efetuadas em desacordo com o art. 36 do Decreto nº 14.426/2014 c/c Resolução nº 63/2023 da ARSETE;

7.4. DEVOLVER em dobro e corrigido os valores das parcelas já pagas de todos os usuários cobrados indevidamente pelo serviço de execução das ligações de esgoto;

7.5. SUSPENDER **imediatamente** a cobrança do serviço de execução das ligações de água de TODAS AS MATRÍCULAS NA ZONA URBANA DE TERESINA, efetuadas em em desacordo com o art. 36 do Decreto nº 14.426/2014 c/c Resolução nº 63/2023 da ARSETE;

7.6. ENCAMINHAR à ARSETE relatório compilado com a relação de **todas as matrículas e valores, estratificados por categoria, cobradas pela subconcessionária** pelos serviços de ligação de água e de esgotamento sanitário, cujas distâncias da rede pública de abastecimento de água e de coleta de esgotamento sanitário à testada do terreno em que se encontra a economia são menores que 15 m, conforme o art. 36 do Decreto Municipal 14.426/2014, até a presente data;

7.7. APRESENTAR, em resposta a esse Termo de Notificação (no prazo determinado no item 8 deste) as providências tomadas e em andamento quanto a estas ações a serem empreendidas.

8. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

PRAZO E LOCAL
PARA RECEBER A
DEFESA

8.1. A NOTIFICADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre os fatos levantados nos itens 5 e 6 deste TN e no Parecer Técnico 01/2024 DT/ARSETE (anexo a este Termo), inclusive juntando os documentos que julgar convenientes, conforme art. 7º, da Resolução nº 04/2012 da ARSETE, *in verbis*:

Art. 7º O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do Termo de Notificação, para manifestar-se por escrito, sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os documentos que julgar conveniente, salvo quando for estabelecido prazo distinto, a critério da ARSETE.

8.2. A manifestação de defesa deverá ser dirigida à Diretoria Técnica da ARSETE, no endereço acima citado (item 2). Caso ocorra o descumprimento do prazo estabelecido será emitido o Auto de Infração, conforme o art. 8º, da supracitada Resolução.

8.3. TODOS os documentos enviados em resposta a este Termo de Notificação (ofícios, relatórios, relatórios fotográficos, laudos, etc) deverão ser assinados por profissional responsável.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

NOME:

Laécio Kelson do Nascimento Silva

Matrícula: 83.927

CARGO/FUNÇÃO

Diretor Técnico da ARSETE

ASSINATURA

(Assinado eletronicamente)

RECEBIDO EM:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Em 22 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Laécio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 23/02/2024, às 12:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9118540** e o código CRC **5DE4C856**.

Referência: Processo nº 00055.000198/2023-95

SEI nº 9118540

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por **05258729303**, versão 5 por **05066941355** em 23/02/2024 12:32:20.